



NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE BIOTECNOLOGIAS DA REPRODUÇÃO E DE MATERIAL GENÉTICO NA ESPÉCIE CANINA

Art.1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos para a utilização de material genético de origem canina, bem como definir os requisitos para registro de ninhadas resultantes da utilização de biotecnologias da reprodução.

§1º - Entende-se por biotecnologias da reprodução, todos os métodos existentes no presente ou a serem desenvolvidos no futuro, que visem promover o melhoramento genético da espécie canina, ou seja: inseminação artificial com sêmen fresco, resfriado ou congelado, transferência de embriões ou clonagem, dentre outros.

§ 2º - O presente regulamento aplica-se a todas as entidades cinófilas filiadas à CBKC.

Art.2º - Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento, aplica-se integralmente o Regulamento Internacional de Criação da Federação Cinológica Internacional (FCI).

Parágrafo único - Qualquer alteração determinada pela FCI que conflite com o prescrito neste Regulamento tem precedência sobre ele.

DA CRIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM O SERVIÇO DE BANCOS DE MATERIAL GENÉTICO

Art.4º - Banco de Material Genético (BMG) é um serviço destinado à execução de biotecnologias aplicadas à reprodução canina, a saber: coleta, resfriamento, congelamento, armazenamento de sêmen, embriões e tecidos provenientes de animais da espécie canina, com vistas a preservação e utilização de material genético, bem como do



diagnóstico de doenças geneticamente transmissíveis, com vistas ao melhoramento genético da espécie canina.

Art.5º - O BMG, para ser reconhecido junto à CBKC, deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente registrado na CBKC;
- b) Estar devidamente registrado junto aos órgãos fiscalizadores governamentais competentes e
- c) Dispor de arquivos próprios e adequados.

§ 1º - No momento da solicitação de credenciamento junto à CBKC, a instituição responsável pelo BMG deverá informar quais os serviços e tecnologias que pretende realizar. Qualquer inclusão ou modificação nos serviços prestados deverá ser comunicada à CBKC.

§ 2º - O BMG deve ter como responsável técnico um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da área em que atua para integrar o sistema CBKC.

Art.6º - O responsável técnico pelo BMG responde pela(o):

- a) Execução e/ou acompanhamento, supervisão e a responsabilidade sobre técnicas de biotecnologia da reprodução utilizadas pelo estabelecimento credenciado;
- b) Exatidão e atualidade dos dados constantes em seus registros;
- c) Correto funcionamento dos equipamentos necessários ao exercício das atividades técnicas vinculadas ao uso de material genético;
- d) Manutenção de arquivos biográficos dos animais doadores, incluindo certificação de exames de DNA para animais doadores. Tais registros devem ser conservados por um prazo mínimo de 10 (dez), contados a partir da data de uso da última amostra de material genético (sêmen, embriões, tecidos) em estoque.



Art.7º - Compete, privativamente, ao Médico Veterinário responsável pelo BMG, a execução e/ou o acompanhamento, supervisão e a responsabilidade sobre todas as técnicas de biotecnologia da reprodução utilizadas pelo estabelecimento credenciado.

Art. 8º – Cabe à CBKC, solicitar autorização junto aos responsáveis pelo BMG para inspecionar seus livros de registro, bem como os métodos e práticas executados, assim como examinar qualquer animal registrado ou a ser registrado em seu Serviço de Registro Genealógico. Além disso, quando necessário, a CBKC pode solicitar documentações comprobatórias de paternidade, com vistas ao registro de produtos gerados pelas biotecnologias de reprodução. Essa inspeção pode ser feita diretamente ou por meio de um representante identificado e autorizado.

DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art.9º - Entende-se por inseminação artificial, o método de fecundação não natural, onde existe a deposição de material genético (sêmen), diretamente no aparelho reprodutor da fêmea, utilizando-se materiais e equipamentos específicos. Nesta técnica poderá ser utilizado sêmen fresco, resfriado ou congelado.

Art.10 - A cobertura por inseminação artificial utilizando sêmen congelado, somente é válida para efeito de obtenção de Certificado de Registro de Origem (CRO), se praticada nos termos deste regulamento.

Art.11 - O estabelecimento responsável pelas atividades de coleta, resfriamento, congelamento, armazenamento e transporte de sêmen é o BMG, cujas normas de funcionamento estão descritas no artigo 5º deste regulamento.

Art.12 - Dos cães doadores: Os reprodutores usados como doadores de sêmen para inseminação artificial devem atender às exigências genéticas, zootécnicas, sanitárias, andrológicas e de identificação.



§ 1º - Para o ingresso de reprodutores no BMG deve ser feitos exames andrológicos e zoonosológicos, incluindo sorologia para *Brucella canis* e *Leishmaniose*, com posterior emissão de Certificados Sanitário e Andrológico.

§ 2º - Os Certificados Sanitários e Andrológicos serão emitidos pelo responsável técnico do BMG, com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados.

§ 3º - Todos os doadores de sêmen deverão ter o Certificado de Análise de DNA expedido por laboratório credenciado pela CBKC ou, no caso de material importado, por congênere de seu país de origem.

Art.13 - Das fêmeas receptoras: As fêmeas receptoras utilizadas na inseminação artificial, devem atender as exigências genéticas, zootécnicas, sanitárias e de identificação.

DO CONGELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES

Art.14 - As técnicas de coleta, congelamento e transferência de óvulos e embriões, têm a finalidade da preservação e utilização futura de óvulos e embriões de fêmeas de alto valor genético e zootécnico.

Art.15 - Das fêmeas doadoras: As fêmeas utilizadas como doadoras de óvulos e embriões, devem atender às exigências genéticas, zootécnicas, sanitárias, de saúde e de identificação.

Art.16 - Das fêmeas receptoras de óvulos e embriões: As fêmeas utilizadas como receptoras de óvulos e embriões devem atender às exigências sanitárias, de saúde e de identificação.



DA PRESERVAÇÃO DE TECIDOS

Art.17 - A retirada de amostras de tecidos e/ou órgãos de cães e a preservação através de técnicas apropriadas têm o objetivo de utilizar estes materiais em procedimentos de clonagem ou outras tecnologias a serem desenvolvidas, visando a reprodução e melhoramento genético, verificação de paternidade ou maternidade e diagnóstico de doenças geneticamente transmissíveis.

Parágrafo único - No caso da utilização de tecidos preservados para fins exclusivos de reprodução, registro de ninhadas e verificação de paternidade e maternidade, será necessário o Certificado de Análise de DNA do doador, expedido por laboratório credenciado pela CBKC, com exceção de tecidos e/ou órgãos importados.

DO CONTROLE E REGISTRO DO MATERIAL GENÉTICO PRESERVADO E SUA UTILIZAÇÃO

Art.18 - São responsáveis pela organização correta e atualizada dos dados de registro do Sistema:

- a. o BMG, através de seu responsável técnico, no tocante à identificação de doadores, coleta, identificação, utilização e comercialização do material genético.
- b. o proprietário doador, no tocante, inclusive, ao BMG de destino do material genético, na fase da coleta e da utilização do material genético.
- c. o proprietário da cadela receptora do sêmen ou embriões transferidos, no tocante à identificação do doador, com vistas ao registro da ninhada assim gerada, e ao acompanhamento genealógico de sua criação.



- d. o Médico Veterinário, no tocante à inseminação, transferência de embriões ou coleta de material genético por ele realizada e ao exame sanitário do animal, devendo emitir os Certificados correspondentes.

Art.19 - Os registros de que se trata este Regulamento devem conter, no mínimo, conforme o caso, os seguintes dados:

- 1) em relação ao doador ou a cadela receptora: nome e número de registro na CBKC, com exceção de tecidos, órgãos ou sêmen importados, do cão e de seus pais, raça, variedade, sexo, cor e marcas características, inclusive, tatuagens, microchip, ou outras formas de identificação, se houverem, data de nascimento, e Certificado de Análise de DNA, realizado em laboratório devidamente registrado na CBKC e nome, endereço e telefone de seus proprietários.
- 2) em relação à identificação do sêmen: nome e identificação do doador, data da coleta do sêmen, número de unidades estocadas e a forma de armazenamento (palheta, ampola ou pellet).
- 3) em relação à identificação dos óvulos e embriões: nome e identificação da doadora, data da coleta, número de unidades estocadas e forma de armazenamento (palheta, ampola, pellet ou criotubo).
- 4) em relação à utilização e/ou comercialização do material genético: dados completos de identificação do material genético despachado, número e identificação das unidades despachadas e nome, endereço e telefone do destinatário e a data da mesma.
- 5) em relação à transferência de local de armazenamento ou da propriedade do material genético preservado: número de unidades transferidas, data de transferência, nome, endereço e o telefone do novo local de armazenamento ou do novo proprietário do material genético.



Parágrafo único - Ficam isentos de número de registro na CBKC e exame de DNA em laboratórios registrados na CBKC cães, sêmen, tecidos e/ou órgãos, embriões e óvulos importados, caso haja documentação correspondente de outros países filiados à FCI ou clubes com ela conveniados.

Art.20 - A CBKC deve ser imediatamente informada nos seguintes casos:

- A. Entrada e saída de sêmen no BMG;
- B. Coleta, congelamento e armazenamento de material preservado;
- C. Transferência de local de armazenamento do material preservado;
- D. Transferência de propriedade do material preservado;
- E. Inseminação artificial com sêmen congelado ou resfriado;
- F. Transferências de embriões realizadas.

Parágrafo único - As informações acima devem ser as mais completas possíveis, de forma a evitar erros na identificação dos doadores, de sêmen ou embriões, da cadela receptora e da paternidade e maternidade da ninhada.

Art. 21 - Para o perfeito funcionamento do Sistema, é obrigatório:

- 1) que seja realizado logo na chegada no BMG, um minucioso exame de saúde, sanitária e andrológico do doador.
- 2) coleta e envio de material para identificação por DNA do doador em laboratório credenciado pela CBKC.



- 3) que cada palheta, ampola ou pellet produzida e armazenada forneça, de maneira visível, dados sobre o doador, a data de coleta do sêmen e o número da unidade de coleta.
- 4) que os registros de doador devam ser efetuados imediatamente à chegada do animal ao BMG; tais dados devem ser sempre atualizados por ocasião da remessa de sêmen ao destinatário e da inseminação realizada com o sêmen coletado.
- 5) que o BMG mantenha um arquivo separado das autorizações dos proprietários dos doadores para a coleta, congelamento, armazenamento, utilização e comercialização do material genético de seus animais. Os proprietários das fêmeas inseminadas e a CBKC devem receber cópias dessas autorizações.

Art.22 - Para efeito de registro de ninhadas, somente será permitida a comercialização e utilização de material genético, quando envolver reprodutores e matrizes possuidoras de CRO expedidos pela CBKC ou entidades filiadas à FCI, American Kennel Club, Canadian Kennel Club e The Kennel Club e de análise de DNA expedido por laboratório credenciado pela CBKC, American Kennel Club, Canadian Kennel Club e The Kennel Club.

§ 1º - Para efeito de registro de ninhada, é vetada a inseminação de sêmen de uma raça em matriz de outra.

§ 2º - Os custos relativos a estes procedimentos, são objetos exclusivos de contrato entre as partes.

§ 3º - A CBKC não se responsabiliza e nem avaliza quaisquer contratos realizados entre as partes.



Art. 23 - Para efeito de registro de ninhadas, a importação de material genético da espécie canina está sujeita à prévia notificação à CBKC.

Art.24 - São documentos indispensáveis ao pedido de registro de ninhada decorrente de inseminação artificial com sêmen congelado ou transferência de embriões, além dos previstos nos casos normais, o Certificado de Inseminação fornecido pelo Médico Veterinário que a realizou e os Certificados Sanitários e Andrológicos do doador, fornecidos pelo Médico Veterinário e o Certificado de Análise de DNA expedido por laboratório credenciado pela CBKC ou pelo país de origem.

Art.25 - A CBKC reserva-se ao direito de recusar o registro de qualquer cão, ou qualquer ninhada, ou mesmo de homologar a transferência de qualquer animal, desde que os pedidos correspondentes não estejam devidamente comprovados pela documentação explicitada neste regulamento. Pode suspender, também, os direitos de qualquer Entidade, Instituição ou Pessoa Física, junto a ela, desde que não seja cumprido o prescrito neste Regulamento.

Art.26 - Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- 01- Ficha Individual do doador;
- 02- Ficha de Coleta;
- 03- Ficha de Controle de Coleta e Armazenamento de Sêmen Congelado;
- 04- Ficha de Notificação de Sêmen Transferido, do Laboratório para a CBKC;
- 05- Ficha de Inseminação Artificial;
- 06- Ficha de Inutilização de Sêmen;
- 07- Ficha de Notificação à CBKC de Sêmen Congelado Importado para o Brasil.



Parágrafo único - Nos termos do Art.2º do presente regulamento os anexos mencionados no caput do artigo são de uso obrigatório.

Art.27 - A partir do procedimento (transferência, congelamento e inseminação) fica determinado um prazo de 03 (três) meses para que o Laboratório responsável encaminhe a documentação à CBKC.

Art.28 – A partir do momento em que a presente normativa entre em vigor, quaisquer materiais biológicos contemplados por ela que já estejam previamente armazenados devem ser informados à CBKC e adequados aos ditames desta regulamentação.

Art.29 – Casos omissos não contemplados por esta normativa serão separadamente avaliados e julgados pelo Conselho Cinotécnico da Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC.

Art.30 - O presente Regulamento entra em vigor na data de 02 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

FICHA INDIVIDUAL DO DOADOR

(a ficar com o BMG, com cópia para a CBKC)

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cão: _____

Nº de registro: _____ Sexo: _____

Entidade Cinófila: _____

Raça: _____ Variedade: _____

Cor: _____ Microchip: _____

Data de Nascimento: _____ DNA: _____

Pai: _____

Entidade Cinófila: _____ Nº de registro: _____

Mãe: _____

Entidade Cinófila: _____ Nº de registro: _____

Nome do proprietário do canino: _____

Endereço do canino: _____

_____ Telefone: _____

Proprietário do Sêmen ou óvulos: _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Autorizo(amos) o congelamento de Sêmen do cão acima citado.

Proprietário

Coproprietário

Atenção: As fichas devem ter a logomarca do Laboratório, da Clínica ou Hospital Veterinário

FICHA DE COLETA

(a ficar com o BMG / com cópia para a CBKC)

Banco de Sêmen: _____

Nome do doador: _____

Entidade Cinófila: _____ Nº de Registro: _____

Raça: _____ Variedade: _____

Cor: _____ Microchip: _____

Data de Nascimento: _____

Proprietário: _____

Exames clínicos e laboratoriais: _____

Coleta Nº: _____ Data da coleta: _____

Forma de estocagem: _____

Número de unidades: _____

Assinatura e carimbo (CRMV) do responsável do Banco de Material Genético

Atenção: As fichas devem ter a logomarca do Laboratório, da Clínica ou Hospital Veterinário

CONTROLE DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE SÊMEN
CONGELADO

Nº de registro: _____ Data Coleta _____

Entidade Cinófila: _____

Raça: _____ Variedade: _____

Nome Macho: _____

Proprietário do Sêmen: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP _____ Estado: _____

País: _____ Telefone: _____

Nº	ID Palheta	Local de Armazenamento	Data da Situação	Situação
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

Atenção: Esta ficha é para controle do Laboratório

FICHA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

(a ficar com o BMG / com cópia para a CBKC)

Médico veterinário responsável: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

CADELA

Nome: _____

Nº de registro na CBKC: _____ Cor: _____

Raça: _____ Variedade: _____

Data de Nascimento: _____

Data(s) da(s) inseminação(ões): _____

Identificação do sêmen: _____

Nome do proprietário: _____

DOADOR

Nome: _____

Nº do registro na entidade cinófila: _____

Nº das unidades usadas: _____

Data da coleta do Sêmen: _____

Nome do proprietário do Sêmen: _____

Assinatura do proprietário do Sêmen: _____

OBS.: Se for sêmen transferido, anexar a ficha de transferência.

Atenção: As fichas devem ter a logomarca do Laboratório, da Clínica ou Hospital Veterinário

FICHA DE INUTILIZAÇÃO DE SÊMEN

(a ficar com o BMG / com cópia para a CBKC)

DOADOR:

Nome: _____

Raça _____ Variedade: _____

Nº de registro na CBKC: _____

Proprietário: _____

COLETA:

Data: _____ Nº de unidades coletadas: _____

Banco de Sêmen: _____

Data: _____

Assinatura do proprietário: _____

FICHA DE NOTIFICAÇÃO À CBKC DE SÊMEN CONGELADO
IMPORTADO PARA O BRASIL

(a ficar com o BMG, com cópia para a CBKC)

I - DADOS DO CÃO

Nome: _____

Raça _____ Variedade: _____

Nº de registro na CBKC: _____ Data de Nascimento: _____

Proprietário: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável pelo Sêmen: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

DNA: _____

Obs.: _____

II - DATA DA IMPORTAÇÃO: _____

III - DADOS DA COLETA

Data: _____

Número de doses: _____

Veterinário Responsável: _____

Assinatura: _____